Publicado no Jornal o Presente, na edição de 06/11/09 pág. 03
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.654/2009

Data: 05.11.2009

Súmula: fixa o valor de plantões para serviços prestados em unidades de saúde do Município.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o valor de plantões para serviços prestados em todos os Postos de Saúde do Município.

Art. 2º - O valor de cada plantão realizado nas unidades de saúde do município, incluídos horas-extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado, fica fixado, a partir de 1º de novembro de 2009, nos seguintes valores:

I – Médico – Plantão de 12 horas – R$ 511,22;
Plantão de 06 horas – R$ 255,61;
II – Enfermeiro – Plantão de 12 horas – R$160,94;
Plantão de 06 horas – R$ 80,47.

Parágrafo Primeiro – O plantão a que se refere esta Lei será de:

I – doze horas, para sábados, domingos e feriados (das 07:00 às 19:00 horas); para dias úteis, sábados, domingos e feriados (das 19:00 às 07:00 horas), para os cargos/funções de que tratam os incisos I e II deste artigo.

II – seis horas, para dias úteis (das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas), para os cargos/funções de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de algum plantão ser prestado em período inferior ao estabelecido nos incisos do parágrafo anterior, o respectivo valor será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 05 de novembro de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.